

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, POR
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0019-04, com sede na ACSU SE 50, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti 2º Andar, CEP: 77.021-658, Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário Executivo, o Sr. **ERON BRINGEL COELHO**, brasileiro, CPF/MF sob o nº ***.812***-**, e, de outro lado, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com natureza autárquica, CNPJ nº 05.278.848/0001-09, com sede na Quadra 802 Sul, Alameda 03, APN 15B, Avenida NS 2, S/N, Plano Diretor Sul, CEP: 77016-524, Palmas/TO, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **RAUL DE JESUS LIMA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.627.***-**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de perícias médicas, referentes aos pedidos de aposentadoria por incapacidade permanente, assim como outros atos correlatos, entre o Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. A referida medida mostra-se pertinente por estabelecer cooperação entre a **Junta Médica Pericial do PREVIPALMAS** e a **Junta Médica Oficial do Município**, favorecendo maior celeridade na tramitação dos processos e assegurando o cumprimento das atribuições institucionais.

1.2. O Acordo de Cooperação Técnica que trata o *caput* desta cláusula se dará através de ato administrativo firmado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1.3. O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Junta Médica do Município e a Junta Médica Pericial do PREVIPALMAS visa proporcionar um atendimento mais célere, eficaz e de qualidade aos servidores segurados que necessitam de avaliação médico pericial, assegurando, dessa forma, a observância ao princípio da eficiência e à dignidade da pessoa humana.

1.4. A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao servidor deve ser precedida, com a devida cautela, de inspeção médica pericial, destinada a comprovar a incapacidade do segurado e a inviabilidade de sua reabilitação.

1.5. Ademais, o interesse público consiste na necessidade de acompanhamento das aposentadorias por incapacidade permanente, especialmente no que se refere à realização de avaliações periódicas destinadas a verificar a manutenção ou a cessação do benefício.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, que especifica as metas, atividades, cronograma de execução e responsabilidades de cada partícipe, constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo essencial para a operacionalização e acompanhamento das ações pactuadas, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, conforme Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Participar de reuniões e expedir documentos relacionados ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, diretamente entre a Junta Médica Pericial do PREVIPALMAS e a Junta Médica do Município de Palmas;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo e seus termos aditivos;

- c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) Manter sigilo de informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho;
- g) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvados os documentos revestidos de sigilo médico;
- h) Fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- k) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- l) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- m) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica ocorre à título gratuito, não implicando qualquer obrigação de natureza pecuniária ou transferência de recursos



financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo com expressa anuência das partes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da Junta Médica Oficial:

- a) Prestar informações atinentes aos segurados;
- b) Perícia médica para concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- c) Encaminhar os segurados para perícia médica pela Junta Médica Pericial do PREVIPALMAS, quando for o caso.
- d) Perícia médica para reversão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

7. – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMAS – PREVIPALMAS, POR MEIO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL

7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições do Instituto de Previdência Social de Palmas-PREVIPALMAS:

- a) Manifestar nos processos de compensação financeira, nos termos da Portaria MPS nº 1400/2024 e eventuais atualizações normativas, quando de sua competência;
- b) Perícia médica para isenção do imposto de renda dos servidores já aposentados, de acordo com o inciso XIV, art. 6º, da Lei Federal nº 7.713/88;
- c) Realizar avaliações periódicas dos servidores aposentados por invalidez;
- d) No caso de constatação de capacidade laborativa e/ou pedido de reversão, encaminhar o processo para Junta Médica Oficial do Município;
- e) Perícia médica para avaliar incapacidade de dependente de segurado, para fins de recebimento de pensão;
- f) Outras relacionadas às atividades médico pericial, conforme os Partícipes concordem em oferecer, em regime de colaboração mútua para a execução do presente instrumento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

8.1. Cada partícipe deverá designar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, um representante titular e um suplente, que serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e assegurar a execução e o cumprimento do objeto pactuado.

8.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS



9.1. Com o objetivo de verificar os benefícios gerados e o alcance do interesse público decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes deverão elaborar relatórios de execução de atividades ou instrumento equivalente, contendo o detalhamento das ações empreendidas, os resultados obtidos e a análise do cumprimento dos objetivos pactuados. A entrega dos referidos documentos deverá ocorrer no prazo anual.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Acordo de Cooperação Técnica será efetuada por extrato no Diário Oficial eletrônico do Município de Palmas, resguardando igual direito ao Município partícipe, caso julgue conveniente, em obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, e §1º da Constituição Federal de 1988, e em analogia aos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. O presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO



13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente e que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

- a) Por advento do termo final da vigência;
- b) Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- d) Pela superveniência de norma legal ou ocorrência de eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável;
- e) Pela resolução por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respondendo o inadimplente pelos danos e prejuízos.
- f) Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para conhecer das causas da execução e da interpretação das Cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica.



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. Por estarem de acordo, firmou-se o presente Termo, o qual depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes.

Palmas, data do sistema eletrônico.

(Assinado digitalmente)

ERON BRINGEL COELHO

Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Administração, respondendo
ATO Nº 28 - DSG

(Assinado digitalmente)

RAUL DE JESUS LIMA NETO

Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS